

LEI Nº 450/2022, de 31 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE, ALTERA A LEI Nº 428, DE 10 DE MARÇO DE 2020 E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal do Ereré/CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente lei regulamenta o Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ereré/CE para o ano de 2022 e altera a Lei nº428, de 10 de março de 2020.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 3.852,02 (três mil, oitocentos e cinquanta e dois reais e dois centavos) o valor do piso salarial municipal do quadro efetivo dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ereré/CE, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§1º - O valor de que trata o *caput* do artigo 2º passará a vigorar de forma integralizada com data retroativa a 1º de janeiro do corrente ano.

§2º - Os professores contratados de forma temporária com graduação, especialização, mestrado e doutorado, para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais, receberão o piso estabelecido no *caput*, NÍVEL I, MÉDIO, R\$ 1.926,01 (mil novecentos e vinte e seis reais e um centavo), e passa a ter vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Fica reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) de forma linear, os vencimentos dos profissionais do quadro efetivo do magistério com graduação, especialização, mestrado e doutorado.

Parágrafo único – O valor de que trata o *caput* do artigo 3º passará a vigorar de forma integralizada a partir de 1º de janeiro do corrente ano.



Art. 4º - Aplica-se aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ereré/CE amparados pela Lei nº 246 de 02 de julho de 2010, com tabela de vencimentos modificada pela Lei nº 428 de 10 de março de 2020, os valores de vencimentos definidos pelos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos conforme Art. 2º, §1º e Art. 3º, PÚ, desta lei, revogados as disposições em contrário, devendo o seu conteúdo ser inserido no texto original da Lei Municipal nº. 246/2010.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Ereré, em 31 de março de 2022.

Emanuelle

EMANUELLE GOMES MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL